

LEI N° 741/92

MODIFICA O ARTIGO 46
DA LEI N° 676/90 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Taco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1° O artigo 46 da lei N° 676/90 que dispõe sobre o Plano de Cargos e vencimentos aplicáveis aos profissionais do grupo ocupacional do Magistério da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 Para efeitos de licença-prêmio e adicionais de que trata o artigo anterior, será contado, integralmente, o tempo de serviço em que permaneceram no regime celetista, anistando-se as faltas ocorridas no período.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/07/90.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Continua...

continuação da Lei nº 771/92

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de dezembro de 1992.

~~Assinatura~~
Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal